



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000436829

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49.396

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2118005-73.2025.8.26.0000

Relator(a): TOLOZA NETO

Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Criminal

Impetrante: PATRÍCIA ALMEIDA TELES DE HIGA

Paciente: AGUINALDO VENÂNCIO DA SILVA (que também usa o nome Aginaldo dos Santos Venâncio)

Vara Criminal da Comarca de Caraguatatuba - SP

Vistos.

Trata-se de “Habeas Corpus” impetrado por Patrícia Almeida Teles de Higa em favor do paciente **Aguinaldo Venâncio da Silva (que também usa o nome Aginaldo dos Santos Venâncio)**, preso em flagrante delito por crimes de lesão corporal e ameaça, praticados no âmbito de violência doméstica contra a mulher, insurgindo-se contra decisão que revogou o benefício da liberdade provisória, concedida em audiência de custódia, por descumprimento das condições impostas.

Afirma a impetrante ser o paciente primário, além de não estar suficientemente fundamentada a decisão que revogou o benefício da liberdade provisória do paciente, o que vem acarretando a ele grave constrangimento ilegal.

A liminar pleiteada foi indeferida.

As informações foram prestadas pela autoridade apontada como coatora, de que, por r. decisão de 23 de abril de 2025,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

concedeu a liberdade provisória ao paciente.

O Procurador de Justiça opinou fosse julgado prejudicado o presente *writ*.

É o relatório.

O presente pedido de “Habeas Corpus” é de ser julgado prejudicado, pela perda de seu objeto, diante das informações prestadas, de que, por r. decisão de 23 de abril de 2025, foi concedida a liberdade provisória ao paciente.

Desta forma, **JULGO PREJUDICADA** a presente ação de “Habeas Corpus”, pela perda de objeto.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

TOLOZA NETO
Relator